

PROJETO DE LEI N° 4.468 /2021.

Cria a Casa de Passagem “Lar da Esperança” no Município de Jóia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no Município de Jóia a Casa de Passagem “Lar da Esperança”

Art. 2º A Casa de Passagem “Lar da Esperança” tem por objetivo acolher em caráter emergencial e provisório crianças e adolescentes com idade até 18 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus tratos e abandono.

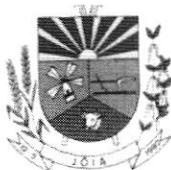
Parágrafo Único: A Casa de Passagem “Lar da Esperança” servirá como ponto de apoio, desenvolvendo todas as ações sociais com os acolhidos.

Art. 3º É de responsabilidade do Município oferecer abrigo, alimentação, assistência social, médica e psicológica as crianças e adolescentes vítimas de violência, maus tratos ou abandono, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco da vida ou violência.

Parágrafo único. O objetivo da permanência das crianças e adolescentes na Casa de Passagem “Lar da Esperança” é superar a situação de risco e crise em que se encontram, bem como valorizar as potencialidades dessas pessoas, despertando sua consciência de cidadania e favorecendo sua capacitação profissional, através de oficinas e cursos de preparação ao trabalho.

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Pública e Juizado da Infância e Juventude, realizarem o encaminhamento de crianças e adolescente para a Casa de Passagem “Lar da Esperança”, os quais serão acompanhados com laudos e ou relatórios específicos de sua atual situação. O encaminhamento de criança ou adolescente para a Casa de Passagem deverá ser obrigatoriamente residente no Município de Jóia.

Art. 5º A Casa de Passagem “Lar da Esperança” deverá estar interligada entre: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de usufruir do atendimento psicológico, assistencial, médico e educacional que estas Secretarias já



possuem implementados, bem como de seus servidores disponíveis, sem custos adicionais para o Município.

Art. 6º A permanência dos acolhidos na Casa de Passagem deverá ser de até noventa (90) dias, podendo ser prorrogado este prazo, caso haja necessidade comprovada.

Art. 7º Cabe a gestão da Casa de Passagem, cumprir quanto aos acolhidos:

§ 1º As crianças e Adolescentes que estiverem matriculadas e cursando Escola, deverão ser encaminhadas aos estabelecimentos escolares nos horários habituais, a fim de que não percam aulas no período em que estiveram abrigadas na Casa de Passagem.

§ 2º o atendimento médico e psicológico será mantido até a solução final da questão ou até o encaminhamento da criança e do adolescente a outro órgão que possibilite este acompanhamento.

§ 3º Todos os acolhidos terão direito ao transporte escolar.

Art. 7º A Casa de Passagem “Lar da Esperança” será mantida por conta de Recursos Orçamentários do Município, bem como verbas originárias de convênios, doações, dentre outras que se apresentarem.

Art. 8º O Município fica autorizado a locar imóvel urbano para instalar a Casa de Passagem “Lar da Esperança”.

Art. 9º O Município regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação deste Egrégio Poder, Projeto de Lei que Cria a Casa de Passagem “Lar da Esperança” no Município de Jóia e dá outras providências.

A Casa de Passagem é uma unidade para acolhimento e proteção de crianças e adolescentes afastados do núcleo familiar, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de seus direitos.

Serão acolhidos nesta Casa de Passagem, crianças e adolescentes em situação de risco residentes no Município de Jóia e poderão permanecer em atendimento por até 90 dias.

Há cobrança do Ministério Público para a criação desta Casa de Passagem, portanto cria-se a mesma sendo utilizado os servidores disponíveis nas Secretarias Municipais.

Frente o exposto acima, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência, visto que há necessidade de comprovar a criação junto ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Jóia (RS), 18 de novembro de 2021

Adriano Marançon de Lima

Prefeito de Jóia

Excelentíssimo Senhor,
IGNACIO LEVINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
JÓIA/RS.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO N°: 4.968

Recebido em: 19/11/2021
Horário: 11h59m

W N

~~Services~~

10